

RESOLUÇÃO Nº : 329/2002  
PROTOCOLO Nº : 92400/01  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA  
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,  
por unanimidade,

**R E S O L V E :**

I - Aprovar o Parecer Prévio nº 029/02, de fls. 303 a 307, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de APUCARANA, referentes ao exercício financeiro de 2000;

II – A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco", bem como de denúncias específicas;

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

IV - Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG (Relator), NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2002.

**RAFAEL IATAURO**  
Presidente